

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal
Diretoria Técnico Científica

REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS: A Implantação do CODIS no Brasil

Paulo Roberto Fagundes
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico

Estratégia

Implantação de laboratórios de DNA Forense em todo o território nacional;

Dotar os Estados do RS, RJ, DF, BA, AL, PA e AM de Laboratórios Regionais modelos, que possibilitem a difusão de atividades de ensino, pesquisa aplicada e formação de recursos humanos na área pericial, para atendimento da demanda de suas áreas de atendimento.

Missão: "Multiplicação da cultura do DNA como instrumento de prova"

Objetivos Específicos

Definição de técnicas, metodologias e procedimentos adotados em exames de DNA aceitos pela comunidade científica, que serão adotadas por todos os laboratórios regionais nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, ensino e execução de exames periciais.

Definição de critérios para elaboração de um banco de dados nacional de DNA Forense.

Desenvolver atividades de pesquisas conjuntas entre os órgãos periciais e as universidades, nos campos de genética humana, genética forense e biologia molecular.

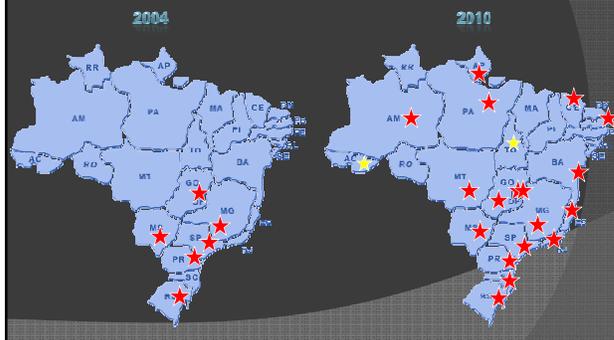
Possibilitar o intercâmbio entre os profissionais dos institutos de perícias com o corpo docente universitário, trazendo o implemento de novas tecnologias na área de DNA Forense.

Multiplicação da cultura do DNA.

Validação das metodologias empregadas em todos os laboratórios

Missão: "Multiplicação da cultura do DNA como instrumento de prova"

Histórico no Brasil



Trabalho de base

Criação da Rede Nacional de Genética Forense:

Formada por:
Peritos Federais e Estaduais atuantes em Genética Forense
Professores Universitários

Criação de Laboratórios Regionais:

Seis Laboratórios Regionais
Apoio aos estados que ainda não dispõem de laboratório
Aquisições diretas pela SENASP
Estudos para estruturar uma base de dados

Capacitação de Peritos:

Estruturação de dois laboratórios universitários
Cursos de especialização na UFAL e na UFPA
Cursos práticos avançados nos Laboratórios Regionais

Publicação de recomendações:

"Padronização de Exames de DNA em Perícias Criminais"

Missão: "Multiplicação da cultura do DNA como instrumento de prova"

Situação no Brasil

Alta criminalidade

Alta impunidade

Alto índice de arquivamentos por "falta de provas"

Exames de DNA:

Como o exame de DNA é comparativo, hoje, na ausência de um banco de dados, ele só é realizado no Brasil nos crimes com suspeitos;

A maioria dos crimes não tem suspeitos identificados, ou são identificados por reconhecimento

Importância da integração

Exemplos de sucesso:

Banco Central em Porto Alegre – Seqüestro em Aracajú

Furto TSE 2001 (PF) – Flagrante 2008 (PCDF)

Impressões digitais integradas pelo AFIS

Assassino do Green River – Seattle – EUA – cerca de 50 homicídios

Acidente do Vôo AF 447 – Uso do CODIS *Missing Persons*

Importância da integração

Exemplo de insucesso:

Adriano da Silva – "O Monstro de Passo Fundo"

Agrediu e matou mais de 12 garotos entre 8 e 14 anos

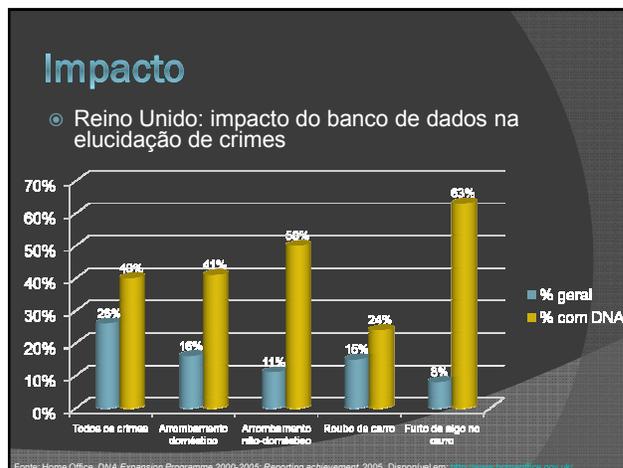
Banco de DNA poderia ter evitado tantas vítimas

Ademar Jesus da Silva – Assassinou 6 garotos em Luziânia – GO.

Linha do Tempo

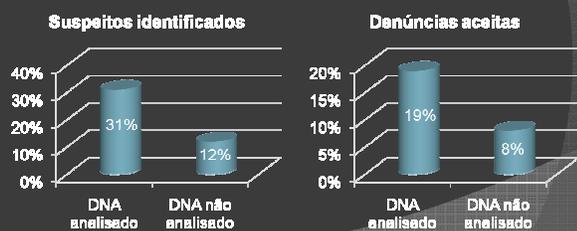
Ano	Reino Unido 	EUA 	Brasil 
1985	1985 – Exame de DNA		
1986	1986 – Primeira identificação em massa	1987 – Primeiro caso	
1990		1992 – CODIS piloto	
1995	1995 – Banco de Dados	1994 – DNA Act (FBI)	
1998		1998 – CODIS online	1997 – PCDF
2001	2001 – Criminal Justice and Police Act – DNA de qualquer detido	2002 – 153 LABs, 1 milhão de perfis	2004 – Rede SENASP
2005			2005 – Contato com FBI
2006			2006 – Banco de Evidências (MG)
2010	2010 – 6 milhões de perfis (10% da população)	2010 – 9 milhões de perfis	2010 – implantação do banco de dados

- ### Últimos avanços
- Assinatura do Termo de Compromisso com o FBI para utilização do CODIS no Brasil
 - Acordos de Cooperação Técnica entre SSP estaduais, SENASP e Polícia Federal
 - Utilização do CODIS na identificação das vítimas do acidente da Air France
 - Aquisição de servidores de dados
 - Instalação do CODIS
 - Treinamento de 20 peritos para operarem o CODIS
 - Distribuição e instalação dos servidores em 15 estados
 - Criação de um Grupo de Trabalho (MJ)



Impacto

- EUA: análise de 500 arrombamentos



Fonte: RITTER, N. DNA Solves Property Crimes (But Are We Ready for That?), *MJ Journal*, n° 281, 2008. Disponível em: <http://www.mj.com/story/0,10390,1191224994,00.html>

CONDIÇÕES PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE UM BANCO DE DADOS DE PERFIS GENÉTICOS CRIMINAIS PARA O BRASIL

Proficiência do corpo técnico-científico

Certificação dos laboratórios no que diz respeito à instalação física, às técnicas de análise em DNA, ao sistema de coleta e armazenamento das amostras, à preservação da cena de crime

Aquisição de um sistema de software e hardware que proteja as informações armazenadas

Legislação que defina os parâmetros citados, impondo sanções para o uso inadequado da informação contida no banco de dados e das amostras coletadas de indivíduos.

Perspectivas

- Crimes seriais;
- Crimes sem suspeitos;
- Crimes antigos;
- Crimes interestaduais;
- Crimes internacionais.

O Banco de Perfis deverá conter as seguintes informações:

A codificação da identidade do perfil (um código alfanumérico que permita associar o perfil genético de DNA ao indivíduo correspondente à amostra analisada de forma a tornar os dados anônimos à pessoas não autorizadas);

O perfil de DNA;

A codificação da identidade do laboratório e do órgão;

A natureza biológica do vestígio de onde se extraiu o perfil;

O sexo da pessoa da qual o perfil foi proveniente.

São armazenadas as seguintes informações:

- Um código identificador da amostra (não é nome, nem CPF, nem RG);
- O perfil de DNA;
- A codificação da identidade do laboratório e do órgão;
- A natureza biológica do vestígio de onde se extraiu o perfil;
- O sexo da pessoa da qual o perfil foi proveniente.

Estrutura

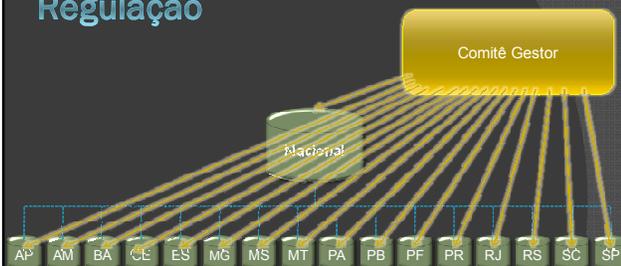


Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos:

Cada estado alimentará e gerenciará seu próprio banco de dados, sendo que o banco nacional integrará todos, permitindo comparações interestaduais.

Esta estrutura, também usada nos EUA, garante a autonomia de cada estado.

Regulação



Comitê Gestor:

Será criado por Decreto. Será composto por especialistas dos Estados e da União.

Normatizará as regras específicas para o bom funcionamento do sistema, como as exigências de controle e garantia da qualidade.

Regulação

Grupo de Trabalho:

Instituído pela Portaria 1.707/2010-MJ.

Composto por especialistas dos Estados e da União, incluindo representantes dos Direitos Humanos e do Ministério Público.

Elaborou a proposta de Decreto criando o Banco Nacional de Perfis Genéticos e institucionalizando a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos e seu Comitê Gestor.

Definiu as categorias de amostras que serão inseridas.

Definiu os requisitos técnicos (experiência, pessoal, estrutura e qualidade) para laboratórios participarem da RIBPG.

Legislação

É necessária a criação de uma lei específica para normatizar o funcionamento da RIBPG, que permita a utilização de bancos de perfis genéticos na análise pericial criminal e que esteja de acordo com a Constituição e com os acordos internacionais.

Lei de execuções penais

(Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)

Art. 113. O ingresso do condenado em regime aberto supõe a aceitação de seu programa e das condições impostas pelo Juiz. [...]

Art. 114. O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto [...]

Proposta de Projeto de Lei

Art. 1º Fica criada a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, formada pelo Banco Nacional de Perfis Genéticos e pelos Bancos de Perfis Genéticos Estaduais, Federal e Distrital.

§ 1º. Os Bancos de Perfis Genéticos serão gerenciados pelos órgãos de perícia oficial da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

§ 2º. O Banco Nacional de Perfis Genéticos será gerenciado pelo Instituto Nacional de Criminalística.

Art. 2º. Os Bancos de Perfis Genéticos têm a finalidade de armazenar e confrontar perfis genéticos de vestígios coletados em local de crime, restos mortais e indivíduos voluntários ou conforme se dispuser em lei.

Art. 3º. Cada Perfil Genético será classificado em uma das seguintes categorias:

- I – Referência;
- II – Vestígios;
- III – Restos mortais não identificados;
- IV – Pessoas desaparecidas;
- V – Familiares de pessoas desaparecidas.

§ 1º. A categoria Referência conterà os perfis genéticos de indivíduos voluntários ou conforme se dispuser em lei.

§ 2º. A categoria Vestígios conterà os perfis genéticos de amostras não identificadas coletadas em local de crime ou durante investigação criminal.

Proposta de Projeto de Lei

§ 3º. A categoria Restos Mortais Não Identificados conterà os perfis genéticos de cadáveres não identificados, bem como ossadas e demais restos mortais.

§ 4º. A categoria Pessoas Desaparecidas conterà perfil genético identificado de pessoas desaparecidas.

§ 5º. A categoria Familiares de Pessoas Desaparecidas conterà perfil genético de parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas, que doarem voluntariamente sua amostra biológica, sendo necessário consentimento livre e esclarecido por escrito do doador da amostra biológica.

Art. 4º. É vedado o confronto dos perfis genéticos contidos nas categorias descritas nos incisos IV e V do artigo 3º com os contidos nas categorias descritas nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 5º. As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos serão consignadas em laudo pericial.

Art. 6º. As informações genéticas derivadas das amostras criminais não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante os princípios contidos nos textos da Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos de 1997 e da Declaração Internacional de Dados Genéticos de 2004, da UNESCO.

Art. 7º. Decreto específico regulamentará o funcionamento dos Bancos de Perfis Genéticos.

Não é invasivo, não é dolorido.



Contato

Diretoria Técnico-Científica/DPF

- ditec@dpf.gov.br
- (61) 2024-9333

Laboratório de DNA do INC

- dna.inc@dpf.gov.br
- (61) 2024-9192